



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 12

Proc: Nº 276/04

**LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 3 DE JUNHO DE 2004.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º.** Fica criado, junto à Secretaria de Finanças, o Centro de Tecnologia da Informação e Processamento de Dados do Município de Barueri – CIPRODAM.

**Parágrafo Único.** Compete ao CIPRODAM:

- I** – executar os serviços de tecnologia da informação e processamento de dados para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- II** – prestar assessoria tecnológica aos órgãos da Administração Municipal em geral;
- III** – desenvolver, com equipe própria ou mediante contratação, os sistemas das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;
- IV** – instalar, manter e proteger os sistemas em apreço, bem como promover estudos para o desenvolvimento de novas tecnologias e a integração dos sistemas de informação da Administração;
- V** – coordenar e promover o treinamento de pessoal para o uso dos sistemas informatizados da Administração.

**Artigo 2º.** O CIPRODAM compreende as seguintes unidades:

- **Administração:**

**I** – Departamento Técnico de Planejamento e Projetos:

- a)** Divisão Especializada de Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- b)** Divisão Especializada de Suporte e Manutenção a Sistemas;
- c)** Divisão de Controle de Qualidade e Treinamento de Sistemas;



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 13  
Proc: N° 276/04

## **II – Departamento Técnico de Tecnologia da Informação:**

- a) Divisão Especializada de Segurança da Informação;**
- b) Divisão Especializada de Equipamentos de Informática;**
- c) Divisão Especializada de Atendimento e Suporte Técnico.**

**Artigo 3º.** Ficam extintas as seguintes unidades da Administração Municipal, cujas respectivas atribuições passam a ser absorvidas pelo CIPRODAM:

**I – Departamento Técnico de Processamento de Dados e suas unidades, na Secretaria de Finanças da Prefeitura;**

**II – Coordenadoria Técnica de Processamento de Dados e suas unidades, na Diretoria Administrativa e Financeira do SAMEB.**

**Artigo 4º.** Ficam extintos, no Anexo IX, da Lei Complementar nº 138, de 22 de março de 2004, pertinente aos cargos em comissão do SAMEB, os cargos seguintes:

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>REF.</b>
2	<i>Chefe de Seção</i>	2
4	<i>Chefe de Divisão</i>	7
3	<i>Chefe de Divisão Especializada</i>	8
1	<i>Chefe de Coordenação Técnica</i>	12
1	<i>Assessor de Programação e Sistemas</i>	12

**Artigo 5º.** Ficam criados, no Anexo V, da Lei Complementar nº 138, de 22 de março de 2004, pertinente aos cargos em comissão da Prefeitura, mais os cargos seguintes:

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>REF.</b>
2	<i>Assessor de Chefia III</i>	2
2	<i>Chefe de Seção</i>	4
5	<i>Assessor de Divisão</i>	6
4	<i>Chefe de Divisão Especializada</i>	7
2	<i>Assessor de Departamento</i>	8
1	<i>Diretor Técnico</i>	10
1	<i>Administrador do CIPRODAM</i>	11

**Artigo 6º.** Fica o SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri autorizado a permitir o uso dos bens e equipamentos, bem como a ceder servidores, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e vantagens, até então vinculados à unidade de que trata o artigo 3º, II, ao CIPRODAM.



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: Nº 14  
Proc: Nº 276/04


**Artigo 7º.** Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta autorizados a efetuarem as necessárias adequações na estrutura e nos organogramas, de forma a compatibilizá-los às disposições desta lei complementar.

**Artigo 8º.** As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Artigo 9º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 3 de junho de 2004.**

  
**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
**Prefeito Municipal**

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

5/6/04